

L E I N° 3.983, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°
3.305, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.**

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 3.305, de 06 de outubro de 2014.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 3º da Lei nº 3.305, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD- será composto de 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma abaixo:

I – 07 (sete) representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio;
- f) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente de Angra dos Reis;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Obras;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil com a seguinte composição;

a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários;

b) 05 (cinco) representantes de entidades de atendimento, ou de assessoramento, ou de defesa e garantia de direitos, da área da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento;

c) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito